

*Critérios de Selecção do Regulamento  
do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME*

---

## **Critérios de Selecção**

### **Regulamento**

### **Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME**

#### **1.º**

#### **Projectos individuais ou em Cooperação**

1 – Nos termos previstos do nº 2 do artigo 20.º do presente Regulamento, os projectos individuais de empresas ou em Cooperação, são seleccionados com base no Mérito do Projecto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:

- A. Coerência e pertinência do projecto, no quadro de uma actuação em torno dos factores dinâmicos de competitividade e, no caso dos projectos em cooperação, a avaliação das perspectivas de aprofundamento futuro da cooperação;
- B. Grau de Integração dos investimentos previstos no projecto, tendo em vista a melhoria da qualificação e competitividade da empresa;
- C. Carácter inovador das iniciativas constantes do projecto;
- D. Contributo do projecto para a qualificação e valorização dos recursos humanos;
- E. Grau de abordagem aos mercados internacionais, com o objectivo de avaliar o impacto do projecto na orientação da empresa para os mercados externos;
- F. Sustentabilidade do projecto medido pelo peso dos novos capitais próprios para financiamento do projecto, sobre as despesas elegíveis.

2 – O Mérito dos Projectos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.

3 - Os ponderadores específicos dos critérios serão definidos nos avisos de abertura, sendo que variam entre um mínimo de 0,1 e um máximo de 0,3, num total de 1.

4 – Os critérios de segundo nível, bem como os respectivos ponderadores, cuja soma em cada critério deve ser igual a 1, serão estabelecidos nos avisos de abertura por forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos respectivos concursos.

*Critérios de Selecção do Regulamento  
do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME*

---

5 – Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 nos critérios A, B e C e uma pontuação global superior a 2,5 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 20º do presente Regulamento.

**2.º**

**Projectos Conjuntos**

1 – Nos termos previstos do nº 2 do artigo 20.º do presente Regulamento, os projectos conjuntos, são seleccionados com base no Mérito do Projecto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:

- A. Consistência, nível de pré-adesão das PME e grau de inovação das acções propostas no Plano Conjunto;
- B. Competência e experiência da equipa coordenadora e entidades externas contratadas;
- C. Efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados a outras empresas e sectores;
- D. Grau de integração e homogeneidade das PME participantes na cadeia de valor;
- E. Grau de Integração dos investimentos previstos no projecto, tendo em vista a melhoria da qualificação e competitividade da empresa;
- F. Grau de abordagem aos mercados internacionais, com o objectivo de avaliar o impacto do projecto na orientação das PME para os mercados externos.

2 – O Mérito dos Projectos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.

3 - Os ponderadores específicos dos critérios serão definidos nos avisos de abertura, sendo que variam entre um mínimo de 0,1 e um máximo de 0,3, num total de 1.

4 – Os critérios de segundo nível, bem como os respectivos ponderadores, cuja soma em cada critério deve ser igual a 1, serão estabelecidos nos avisos de abertura por forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos respectivos concursos.

5 – Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 nos critérios A e B e uma pontuação global superior a 2,5 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 20.º do presente Regulamento.